

REGIMENTO INTERNO - COMITÊ DE ÉTICA DO GPACI

Versão: 001

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

1. O Comitê de Ética é o órgão interno instituído pelo GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, responsável pelo recebimento e averiguação das denúncias registradas no canal de ética Contato Seguro.
2. O Comitê de Ética poderá instituir, a qualquer tempo, comitês operacionais específicos para recebimento e direcionamento exclusivo das denúncias enviadas pelos funcionários e demais usuários do canal de ética Contato Seguro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

3. O Comitê de Ética funcionará em caráter permanente e será constituído de pelo menos 2 (dois) membros titulares participantes da Diretoria e 2 (dois) membros de colaboradores administrativos de confiança, indicados pelo Conselho de Administração do GPACI. Todos os membros receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro, bem como aos relatórios estatísticos.
 - 3.1 Os mandatos dos membros do Comitê terão prazo indeterminado, podendo ser alterados por decisão fundamentada do Conselho de Administração.
 - 3.2 Caberá aos 2 (dois) membros de colaboradores administrativos organizar a parte operacional de recebimento das denúncias pelo Canal de Ética da Contato Seguro e levar os casos para análise dos demais membros do Comitê de Ética.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. O Comitê de Ética terá as seguintes atribuições e responsabilidades:
 - 4.1 Analisar ou supervisionar todas as denúncias, que sejam efetuadas diretamente ou através do Canal de Ética Contato Seguro.
 - 4.2 Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e



ml
DOE!

políticas do GPACI, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões.

- 4.3 Deliberar sobre os registros do Canal de Ética no menor prazo possível.
- 4.4 Analisar e averiguar todas as denúncias registradas e encaminhadas via sistema da Contato Seguro, de âmbito interno e externo, podendo, para o cumprimento da atribuição, delegar funções investigativas a terceiros nomeados exclusivamente para a finalidade, desde que se tratem de pessoas de absoluta confiança, e que guardem estrita observância às regras e princípios de confidencialidade das informações e assuntos que vierem a ter acesso. Dependendo da complexidade da questão, os membros do Comitê de Ética poderão definir que a matéria seja investigada por empresa externa especializada.
- 4.5 Conduzir as investigações, coleta de provas e evidências sobre os casos registrados no Canal de Ética, definindo as medidas corretivas necessárias para as respectivas áreas de interesse.
- 4.6 Organizar todas as denúncias, protocolando-as em formulário próprio dentro do sistema Contato Seguro, por meio do qual o usuário poderá, posteriormente, complementar seu registro ou acompanhar anonimamente os seus desdobramentos. A partir deste número de protocolo o Comitê poderá dialogar anonimamente, mediante perguntas e respostas pelo sistema para mais esclarecimentos e informações, bem como para informar a conclusão do registro ao denunciante, de forma sintética.
- 4.7 Caberá aos membros colaboradores administrativos do Comitê apresentar, quando solicitado, estatísticas, *status*, dados, soluções encontradas e informações a respeito dos registros realizados e em andamento pela Contato Seguro aos demais membros do Comitê e a quem estes determinem.
- 4.8 Discutir e definir estratégias de relacionamento do GPACI com seus públicos interno e externo.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

5. As reuniões do Comitê de Ética poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou simplesmente por debate virtual via sistema da Contato Seguro.
6. Independente das formalidades de convocação e registro, serão regulares as reuniões e eventual ausência de algum dos membros deverá ser justificada.
7. Toda a reunião do Comitê deverá ter caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas, e deverá ser registrada em ata.



CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

8. Os membros do Comitê ficam sujeitos às disposições do Código de Conduta Ética do GPACI e políticas internas.
9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com o GPACI, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os processos do Canal de Ética Contato Seguro, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
10. Os membros do comitê deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso por intermédio do Canal de Ética.
11. Recebida a denúncia, caberá aos membros colaboradores administrativos a condução da investigação e conclusão do incidente, mediante relatório pormenorizado e sugestão de tratamento, para posterior análise dos demais membros do Comitê de Ética.
12. Será autorizado a qualquer membro do Comitê, em qualquer investigação, o direito de declarar-se impedido, desde que de forma justificada.
13. O comitê deverá configurar uma resposta padrão automática de recebimento do registro ao denunciante, informando-o da previsão inicial de conclusão da análise.
14. O Comitê de Ética deverá apresentar uma solução a cada relato em até 30 (trinta) dias de sua inclusão no sistema. Caso se faça necessário poderá prorrogar tal prazo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final, mediante inserção no sistema de resposta ao denunciante informando a nova previsão de conclusão.
15. Sempre que haja indícios de que algum membro do Comitê esteja envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado apenas aos demais membros do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO ANUAL

16. Caberá ao Comitê de Ética apresentar um relatório anual das estatísticas do Canal de Ética, para apreciação pelo Conselho de Administração da Instituição, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo.



ml

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

18. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pelos membros do Comitê de Ética do GPACI, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

Sorocaba, 01 de agosto de 2024



Maria Lúcia Neiva de Lima
Presidente do Conselho de Administração
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

